

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015.

PROCESSO nº 2015/34126

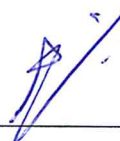
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD Nº 06/2014 - REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO DE ALIMENTOS DE USO COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E NAGASE E MARTINS LTDA, CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA:

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - **IGEPREV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, conforme a Portaria de nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1439516, CPF nº. 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NAGASE E MARTINS LTDA**, com sede em Belém - PA, na Av. Pedro Álvares Cabral, 834 – CEP: 66.158-600, fone: (91) 3243-0111, e-mail: nagasecmr@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.163/0001-38, representada neste ato por **ALEXEI SEISHI NAGASE**, portador do RG nº 1329928 SSP/PA e CPF nº 263.868.872-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE ALIMENTOS DE USO COMUM**, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no edital de licitação nº 15/2014 (pregão eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS DE USO COMUM em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº15/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do órgão contratante inseridas abaixo:

Produto	Und	Qtd	Valor Unitário	Total por Item
Leite em pó integral vitaminado, procedência nacional com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto, rendimento mínimo de 8 litros para 1 Kg do produto, embalado em pacote aluminado de 200 gramas, com rótulo e prazo de validade	PCT	60	R\$ 3,20	R\$ 192,00
Leite líquido integral - 1 litro caixa com 12 unidades, com rótulo e prazo de validade.	CX	3	R\$ 37,50	R\$ 112,50
VALOR TOTAL - R\$ 304,50				

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

- b) A **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da lei complementar nº123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu registro de Empresas Mercantis ou o registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/ faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** pode exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria de Administração e Financeira – IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- A.1. A nota fiscal deverá fazer referência ao número do pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.5. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do IGEPREV, o pagamento Serpa realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº877, de 31 de março de 2008.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditando o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

A.1. Caberá ao servidor designado pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria e será denominado fiscal do Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 870/2013 de 04/10/2013, especialmente, deste último, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2015 de acordo com a classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Programa do PPA 2012/2015: 1369 – Seguridade Social do Servidor Público Estadual

Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor do Contrato: **R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do IGEPREV, com apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

A.1. No interesse da Administração do IGEPREV, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/ município).

Gilson Rocha
Procurador
IGEPREV

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº8.666/1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimentos administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser reveladas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração do IGEPREV o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IGEPREV ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por legalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

A.2. A rescisão poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IGEPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do IGEPREV.

A.2.3. Judicial nos termos da legislação.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

A.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 200 e na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) de Especificações, desde que autorizada pelo IGEPREV.
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do código civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o IGEPREV, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao IGEPREV, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.


Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE:** Av Serzedelo Correa, nº122, CEP: 66.035-400 – Belém-PA.

A.1.2. **CONTRATADA:** Av. Pedro Álvares Cabral, nº834, CEP:66.158-60 – Belém –PA.

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter o pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fax ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.


Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

E por assim acordarem as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 22 de junho de 2015.



ALEXEI SEISHI NAGASE
NAGASE E MARTINS LTDA
CONTRATADA

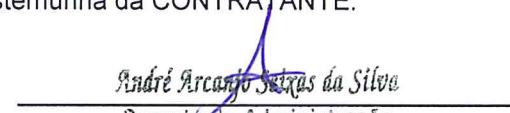


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____
Nome:
CPF:

Testemunha da CONTRATANTE:

2. 

Nome: **André Arcangelo Siqueira da Silva**
Gerente de Administração e Serviços
CPF: **478.942.312-68**


Gilson Rocho Pires
Procurador
IGEPREV

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO.**

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.
 NÚMERO: 021/2015

OBJETO: Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e Física) para a prestação de serviços na área de saúde aos segurados do IASEP, no município de São Domingos do Capim/PA.

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, nos seguintes sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.iasep.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO Período: 25/06/2015 A 14/07/2015

Local: IASEP, localizado na Av. Gentil Bintencourt nº.2175- 1º andar -Bairro: São Braz I/PA- no horário de 09:00 as 14:00hs.

RESPONSÁVEL PELO CERTAME: FRANCIANA LEÃO DIAS

LOCAL DE ABERTURA: BELÉM DATA:25/06/2015 - HORA DE ABERTURA: 09:00

PROGRAMA DE TRABALHO: 546808 NATUREZA DE DESPESA: 339039 - 339036 FONTE DE RECURSO:0261

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo 844152

DIÁRIA**PORTARIA Nº 189 de 23 de junho de 2015**

CONCEDER, 05 e 1/2(cinco e meia) Diárias as servidoras RITA DE CÁSSIA DAVID DOS SANTOS, matrícula nº 57234678/1, cargo de Coordenador, ROSANGELA DO SOCORRO DE MORAES MOTA, matrícula nº 57189483/1, cargo de Assistente Administrativo, de conformidade com a Lei Nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nas cidades Porto Alegre/RS e Florianópolis/SC/Brasil, com objetivo de participar de reuniões técnicas junto a Gestão dos Planos IPERGS do Governo do Rio Grande do Sul e SC Saúde do Governo de Santa Catarina, a fim de conhecer as especificidades da prestação de Assistência a Saúde nas cidades citadas, no período de 29/06 a 04/07/2015.

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Presidente

Protocolo 843826

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 169 DE 24 DE JUNHO DE 2015**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013 e, CONSIDERANDO, o casamento da servidora Ana Laura da Silva Abud, ocorrido em 16 de Maio de 2015 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de casamento, a servidora ANA LAURA DA SILVA ABUD, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 8000679/2, lotada na Gerência de Cadastro e Habilitação a contar de 16 de Maio de 2015 a 23 de Maio de 2015 conforme certidão de casamento matrícula nº 067421 01 55 2015 2 00001 195 0000320 31.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de Maio de 2015.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 844451

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 168 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/23897, de 20/01/2015 que dispõe sobre a Designação de Servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, SAMUEL ROMULO AGUIAR FERREIRA, Mat. nº 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente, lotado na Gerência de Administração e Serviços/ Suporte Administrativo, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo nº 016/2015, firmado com a empresa TELEBOMBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.974.273/0001-70, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes, nas bombas d'água do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 e proposta da CONTRATADA, partes integrantes do contrato, como se nele transcritos estivessem.

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA BARATA JUNIOR, Mat. nº 5888375/3, ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças, lotado na Gerência de Administração e Serviços, como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças.

Protocolo 844123

CONTRATO**Contrato : 018/2015**

Data da assinatura: 22/06/2015

Vigência: 22/6/2015 a 22/6/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto ALIMENTOS DE USO COMUM em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 15/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2012/2015: 1369: Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte de Recurso: 0261: Recurso próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza de Despesa: 339030: Material e Consumo

Valor: 1.235,16 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

Contratado: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA- EPP

Endereço: Conj. Médice I, Av. Santarém, Nº 44 - Marambaia

CEP 66.620-120, Belém/PA

Telefone: (91) 3278-2687

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 844015

Contrato : 019/2015

Data da assinatura: 22/06/2015

Vigência: 22/6/2015 a 22/6/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto ALIMENTOS DE USO COMUM em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 15/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2012/2015: 1369: Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte de Recurso: 0261: Recurso próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza de Despesa: 339030: Material e Consumo

Valor do Contrato: R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais).

Contratado: NAGASE E MARTINS LTDA

Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 834

CEP 66.158-600, Belém/PA

Telefone: (91) 3243-0111

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 844017

Contrato : 020/2015

Data da assinatura: 22/06/2015

Vigência: 22/6/2015 a 22/6/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto ALIMENTOS DE USO COMUM em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 15/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2012/2015: 1369: Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte de Recurso: 0261: Recurso próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza de Despesa: 339030: Material e Consumo

Valor do Contrato: R\$ 602,40 (Seiscentos e dois reais e quarenta centavos)

Contratado: R N DE A. DA COSTA COMÉRCIO - EPP

Endereço: Conj. Guajará I, WE 65, Nº1792- Bairro: Guajará

CEP : 67.014-070, Ananindeua/PA

Telefone: (91) 3273-9808

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 844018

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo Aditivo: 01**

Contrato: 022/2014

Data da assinatura: 23/6/2015

Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato administrativo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato. Os valores referentes aos serviços mantidos ficam reajustados, em relação ao acordo inicial, para a manutenção do equilíbrio financeiro, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/1993.

Unidade Orçamentária - 84201 - IGEPREV.

Programa PPA 2012/2015 - 1369 - Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Programática - 09.272.1369.6543 - Modernização do RPPS do estado do Pará.

Fonte de recursos - 0261 - Recurso Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Natureza da Despesa - 339037 - Locação de mão de obra.

Valor: 193.053,72 (Cento e noventa e três mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

Contratado: PROJEJEBEL SERVIÇO E COMERCIO LTDA.

Endereço: Travessa Dr. Moraes nº 740, Bairro Batista Campos

CEP 66.045-590 Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 844013

Termo Aditivo: 01

Contrato: 024/2014

Data da assinatura: 23/6/2015

Vigência: 23/06/2015 a 23/06/2016

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do pelo período de 12 (doze) meses e supressão de 1% (um por cento) do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/1993.

Exercício: 2015

Unidade orçamentária - 84201 - IGEPREV.

Programa PPA 2012/2015 - 1369 - Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Classificação Programática - 09.272.1369.6543 - Modernização do RPPS do estado do Pará.

Fonte de recursos - 0261 - Recurso Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Natureza da Despesa - 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: 54.780,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)

Contratado: TWISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Endereço: Travessa 14 março nº 903-A Bairro Umarizal

CEP. 66.055-490 Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 844014

